



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

23 - 02 - 2017

Jornal Louvo do Povo

Página 4A

Edição 2390

Hélio Kuerten

Ass. Responsável

LEI N° 1580/17

Data 21/02/17

SÚMULA. Dispõe sobre a Permissão de Uso de equipamento agrícola Municipal, a título gratuito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito, de Bem Público para a **Associação dos Produtores Rurais- Emenda Barra Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.141.372/0001-02, com sede na Est. Linha Barra Grande S/N, município de Três Barras do Paraná, bem de seu patrimônio, como abaixo especificamos:

- a) 01(uma) ensiladeira (Colhedeira de Forragem) com acionamento na tomada de força em trator com potência mínima de 50 CV, com capacidade de produção mínima de 20 toneladas/horas, com 10 facas, rotor com rotação mínima 1300 RPM, opções de corte variação de 2 mm e 14 mm, com rolos a, peso mínimo da máquina 700 kg, rotação na tomada de força de 540 RPM.

Art. 2º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de permissão de Uso, e com a devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta Lei.

- a)uso exclusivo para as atividades agrícolas;
- b)zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c)permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- d)manter as despesas operacionais e de conservação do bem;
- e)apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 3º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o bem ora cedido e descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 5º. Ao término da vigência da permissão de Uso, a **Associação dos Produtores Rurais- Emenda Barra Grande**, deverá efetuar a devolução do bem descrito no artigo 1º desta Lei, a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
21 de fevereiro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal